



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fone: 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

Art. 1º Fica determinada a presença de nutricionistas nas equipes das instituições públicas de ensino infantil e fundamental, no âmbito do Município de Rio Largo.

§ 1º O profissional nutricionista terá como funções a elaboração de cardápios para as refeições escolares, o controle de qualidade no armazenamento, no preparo e no consumo dos alimentos.

§ 2º Cabe ao profissional de nutrição a elaboração e supervisão de programas de educação alimentar voltados à realidade de cada região do município.

Art. 2º Cada instituição de ensino infantil e fundamental situada no âmbito do Município de Rio Largo, contará com no mínimo, um nutricionista em sua equipe.

§ 1º Na elaboração dos cardápios, sempre que possível, o profissional dará preferência aos alimentos produzidos por pequenos produtores do Município de Rio Largo.

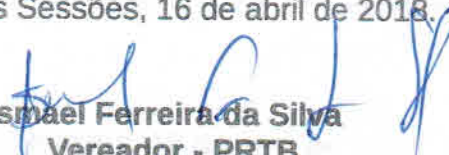
§ 2º A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida pelos nutricionistas, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do conselho de alimentação escolar e respeitando os hábitos alimentares da localização escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 4º A implementação da presente Lei se dará gradativamente no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2018.


Israel Ferreira da Silva
Vereador - PRTB



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fone: 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. PL 06/2017 – Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, principalmente, promover uma alimentação escolar de qualidade. Porque bons níveis educacionais também são resultados de alunos saudáveis e nutridos, é, em última análise, fundamento para o crescimento das gerações que construirão o futuro do nosso Município.

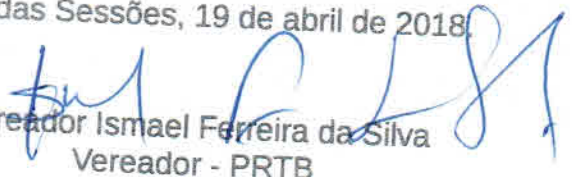
Os hábitos saudáveis de alimentação devem ser incentivados e praticados desde a menor idade. É nesta fase da vida que as crianças para darem conta do desenvolvimento cognitivo, motor e físico, necessitam ainda mais de substâncias como as proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas e sais minerais, contidas nos alimentos. Quando o consumo destes nutrientes é adequado, isto é, ajustado às necessidades individuais, as crianças terão um melhor desempenho escolar e uma maior facilidade de assimilação dos conhecimentos. Com isto o entendimento é maior e o aprendizado se dá de uma forma bem natural e com muita satisfação.

A alimentação equilibrada favorecerá também para prevenir uma série de doenças, como também favorecer o crescimento adequado. A importância da merenda escolar está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas.

A presente medida visa manter pelo menos um nutricionista para o controle geral dos respectivos alimentos nas escolas públicas, de ensino infantil e fundamental que distribuam merenda escolar aos alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares, para juntos aprovarmos a presente matéria, que embora simples trará um enorme benefício aos alunos de nossas escolas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.


Vereador Ismael Ferreira da Silva
Vereador - PRTB